

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001502/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034960/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005515/2017-69
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIEL NUNES DAS NEVES;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI, CNPJ n. 79.240.966/0001-56, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). BENHOUR DE CASTRO ROMARIZ FILHO;

E

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC, CNPJ n. 82.515.859/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO FERNANDES CARDOSO e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS GUILHERME ZIGELLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **SC**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica estabelecido entre as partes, o sistema de compensação de horas, consoante o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, no art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de gerenciar a compensação da carga horária inferior (observando a cláusula 8ª) ou excedente à jornada normal de trabalho, podendo as horas não trabalhadas e o trabalho extraordinário de um dia serem compensados, respectivamente, com o aumento ou com a diminuição correspondente em outro dia, até 30 de abril de 2018, mediante controle do número de horas trabalhadas.

CLÁUSULA QUARTA - REGRAS PARA CÔMPUTO

Para o cômputo das horas extraordinárias, observar-se-á o seguinte:

a) compensação de uma hora (01h:00min) por uma hora e vinte minutos (01h:20min) para compensação em caso de execução de horas extraordinárias realizadas em dias de semana, convocada expressamente para tanto;

b) compensação de uma hora (01h:00min) por duas horas (02h:00min) para compensação de horas extraordinárias realizadas em sábados, domingos e feriados, convocada expressamente para tanto.

c) está excluída para efeito de “horas de crédito” a permanência do profissional no local de trabalho por motivos que não sejam de interesse do SEBRAE/SC previamente autorizados pelo Superior Imediato.

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA

Os gerentes, assessores e/ou coordenadores, responsáveis pelas unidades Sebrae/SC, têm a atribuição de efetuar a aprovação das horas a débito e a crédito de cada empregado subordinado, observando os limites diários permitidos na jornada de trabalho, a saber:

- Jornada de 8h diárias, com intervalo para almoço de no mínimo 1h e no máximo 2hs, e possibilidade de até 2hs extras, mediante autorização prévia do superior imediato.
- Intervalo de interjornada de 11hs (onze horas).

Obs.: Interjornada é o período de descanso devido ao empregado em razão do trabalho realizado entre um dia e o outro dia.

A UGP– Unidade de Gestão de Pessoas terá a atribuição de computar mensalmente as horas a débito e a crédito de cada empregado, de modo a possibilitar aos gerentes, assessores, coordenadores e empregados o controle do saldo de horas eventualmente existente, além de enviar os relatórios impressos para as respectivas unidades.



CLÁUSULA SEXTA - INFORMAÇÃO DOS SALDOS

A UGP terá a atribuição de informar, por escrito, através dos meios que a entidade dispuser, mensalmente, os saldos de horas para cada empregado e para suas respectivas Unidades, Assessorias e Coordenadorias Regionais, de modo que seja possível planejar, gerir e controlar a compensação dos saldos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGRAS PARA COMPENSAÇÃO

Fica estabelecido que a extrapolação e/ou redução do horário normal de trabalho deve ser compensada através da correspondente diminuição e/ou aumento da jornada em outro(s) dia(s), desde que sejam obedecidos os seguintes itens:

a) Limite de horas para iniciar a Compensação: O empregado é obrigado a iniciar a compensação assim que o saldo de horas de crédito atingir 60h:00min (sessenta horas) ou no prazo de vigência do presente acordo.

b) Compensação de horas junto com férias: É permitida a compensação de saldo de horas em favor do empregado junto com o período de férias subsequente. Nesse caso, deverá haver comunicação do superior imediato para UGP, informando a quantidade das horas a serem compensadas, com a devida concordância do profissional envolvido.

c) A prorrogação e compensação de horas deverá observar os limites estabelecidos no parágrafo segundo do art. 59 da CLT.

d) Quando da necessidade de compensação de horas o empregado definirá, junto com seu superior imediato, preferencialmente, com antecedência de até cinco dias úteis o início da compensação.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALDOS

a) Será admitido para cada empregado o acúmulo de, no máximo, 60 (sessenta) horas positivas, ou negativas, dentro da vigência do Acordo. Não sendo possível compensação os eventuais saldos positivos,

ou negativos, existentes no dia 30 de abril de 2018 serão pagos, ou descontados, respectivamente, no mês subsequente.

b) O saldo de até 1 (um) dia de trabalho **8** (oito) horas ao final do período não será computado para cálculo do pagamento ou desconto que o ocorrerá no mês subsequente.

c) O empregado é obrigado iniciar a compensação assim que o saldo do banco de horas atingir **60** (sessenta) horas positivas ou negativas.

d) Expirada a vigência do presente acordo o saldo deverá ser quitado com a aplicação dos adicionais previstos na cláusula segunda do ACT 2017/2018.

e) no caso de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação do saldo de horas, o mesmo será pago de acordo com os adicionais previstos na cláusula segunda do ACT 2017/2018, ou descontado em conjunto com as verbas rescisórias, conforme art. 59, parágrafo 3º. da CLT.

CLÁUSULA NONA - HORAS DE DÉBITO

Somente poderá ocorrer cômputo de débito de horas quando solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADMINISTRAÇÃO DOS SALDOS

O Gerente/Assessor de cada área e/ou Coordenador Regional é responsável pelo controle e administração de horas de cada empregado sob sua supervisão, sendo corresponsável pela veracidade das informações e pelas providências no sentido de zerar, no menor período de tempo possível, os saldos credores ou devedores efetivamente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

O SEBRAE/SC concederá abono de trabalho para os dias 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2018 totalizando 32 horas de abono. O Sebrae/SC concederá ainda mediante compensação de horário, dispensa do trabalho nos dias 16 de junho de 2017 (Corpus Christi), 12 fevereiro 2018 (carnaval), o dia 30 de abril de 2018 (dia do trabalho), totalizando 24 horas compensadas pelo empregado, conforme o seguinte calendário:

Data	Dia/Semana	Feriado	Proposta SEBRAE/SC	Compensado	Abonado
15/06/2017	5ª feira	Corpus Christi	Feriado		
16/06/2017	6ª feira	8 horas	Compensado	8	
07/09/2017	5ª feira	Independência	Feriado		
08/09/2017	6ª feira	8 horas	Expediente Normal		
12/10/2017	5ª feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado		
13/10/2017	6ª feira	8 horas	Expediente Normal		
02/11/2017	5ª feira	Feriado Finados	Feriado		
03/11/2017	6ª feira	8 horas	Expediente Normal		
21/12/2017	5ª feira	8 horas – Ante vés. Natal	Expediente Normal		
22/12/2017	6ª feira	8 horas – Ante vés. Natal	Expediente Normal		
25/12/2017	2ª feira	Natal	Feriado de Natal		
26/12/2017	3ª feira	8 horas	Abonado pelo		8

27/12/2017	4ª feira	8 horas	Sebrae Abonado pelo Sebrae	8
28/12/2017	5ª feira	8 horas	Abonado pelo Sebrae	8
29/12/2017	6ª feira	8 horas	Abonado pelo Sebrae	8
01/01/2018	2ª feira	Ano Novo	Feriado Ano Novo	
02/01/2018	3ª feira	8 horas	Expediente Normal	
12/02/2018	2ª feira	8 horas	Compensado	8
13/02/2018	3ª feira	Carnaval	Feriado	
14/02/2018	4ª feira	4 horas/manhã	Feriado	
14/02/2018	4ª feira	4 horas/tarde	Expediente Normal	
29/03/2018	5ª feira	8 horas	Expediente Normal	
30/03/2018	6ª feira	Paixão de Cristo	Feriado	
30/04/2018	2ª feira	8 horas	Compensado	8
01/05/2018	3ª feira	Dia do Trabalhador	Feriado	
		Abonadas pelo Sebrae		-
		Compensadas pelo empregado		24
				32

DANIEL NUNES DAS NEVES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

BENHOUR DE CASTRO ROMARIZ FILHO
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI

SERGIO FERNANDES CARDOSO
DIRETOR
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC

CARLOS GUILHERME ZIGELLI
DIRETOR
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.